

Prefeitura do Município de Rondonópolis
 Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
 Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ATA Nº 004/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
 DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA:
 XTREME CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA
 LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
 NELE SE DECLARA.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 54XX05 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 384.XXX.XXX-20, assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 545XX5 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **XTREME CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 62.061.660/0001-30, com sede na Rua Thomaz Antonio Gonzaga, N.º 1933, Bairro Vila Rica – CEP: 78750-535 - Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS BORBA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 136XXX9-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 947.XXX.XXX-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 056/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES E MÁQUINA DE GELO** com finalidade de garantir as atividades internas da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER)**.

LOTE 01 – CONDICIONARES DE AR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COM BASE NA PORTARIA DO M.S. Nº 3523/GM E NBR 1397/97 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR ATÉ 12.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	78
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NA PORTARIA DO M.S. Nº 3523/GM E NBR 1397/97 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	62
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO E CABO PP COMPLETA, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ATÉ 12.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	18
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO E CABO PP COMPLETA, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	14
5	SERVIÇO DE DESIMSTALAÇÃO (no caso de mudar o aparelho de local ou de prédio) DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, (marcas variadas), PARA TODOS OS TIPOS DE CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	30
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR , POR COMPRESSOR NOVO.	SERVIÇO	30
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA , POR MOTOR NOVO.	SERVIÇO	30
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA , POR MOTOR NOVO.	SERVIÇO	30
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO SWING , POR MOTOR SWING NOVO.	SERVIÇO	30
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE , POR HÉLICE NOVA.	SERVIÇO	30
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR E FILTRO CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B) .	SERVIÇO	30
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA E DA EVAPORADORA E DISPLAY .	SERVIÇO	30



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR, CAPACITOR EVAPORADOR E CAPACITOR DO VENTILADOR.</u>	SERVIÇO	30
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DA CONTACTORA COM A FAÇÃO NECESSÁRIA.</u>	SERVIÇO	30
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR E RELÉ TÉRMICO DO MOTOR DO VENTILADOR.</u>	SERVIÇO	30
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.</u>	SERVIÇO	30
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO.</u>	SERVIÇO	30
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO FUSIVEL.</u>	SERVIÇO	30
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.</u>	SERVIÇO	30
20	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DE SUCCÃO, BOMBA DÁGUA.</u>	SERVIÇO	30
21	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, <u>SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA.</u>	SERVIÇO	30
22	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS, (marcas variadas), PARA <u>CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22, R410 e R32, SERÁ PAGO A PARTE.</u>	SERVIÇO	30
23	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE <u>CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO.</u> COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS (marcas variadas): <u>VALOR PREVISTO DE PEÇAS PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> <u>R\$ 42.000,00</u> (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).	PEÇAS	01

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A Aquisição dos itens e/ou prestação de serviços deverão ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.0. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.1. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.2. Promover a entrega do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

3.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Os itens referentes a esta aquisição deverão atender a todas as legislações vigentes pertinentes para seu fornecimento, ficando a mesma (contratada) responsável por quaisquer danos causados.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX** Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas **decorrentes** de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.

3.18. Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de**



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.20. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.21. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto licitado e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.23. Se necessário, a Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;

3.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.25. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail: fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.2. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.3. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.5. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.6. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.7. O fornecedor de objeto responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I-A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.8. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. A contratação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CIA, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições, emitidas pelo órgão licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
 Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
 Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do lote 01 é de **R\$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

LOTE 01 – CONDICIONADORES DE AR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COM BASE NA PORTARIA DO M.S. Nº 3523/GM E NBR 1397/97 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR ATÉ 12.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	78	R\$ 182,63	R\$ 14.245,14
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NA PORTARIA DO M.S. Nº 3523/GM E NBR 1397/97 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	62	R\$ 195,27	R\$ 12.106,90
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO E CABO PP COMPLETA, COM DISTANCIA MINIMA DE 3 METROS LINEARES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ATÉ 12.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	18	R\$ 226,22	R\$ 4.071,96
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO E CABO PP COMPLETA, COM DISTANCIA MINIMA DE 3 METROS LINEARES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS , DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	14	R\$ 267,36	R\$ 3.743,05



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o aparelho de local ou de prédio) DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, (marcas variadas), PARA TODOS OS TIPOS DE CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 185,05	R\$ 5.551,45
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR , POR COMPRESSOR NOVO.	SERVIÇO	30	R\$ 164,50	R\$ 4.934,95
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA , POR MOTOR NOVO.	SERVIÇO	30	R\$ 158,33	R\$ 4.750,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA , POR MOTOR NOVO.	SERVIÇO	30	R\$ 170,66	R\$ 5.119,90
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO SWING , POR MOTOR SWING NOVO.	SERVIÇO	30	R\$ 113,33	R\$ 3.400,00
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE , POR HÉLICE NOVA.	SERVIÇO	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR E FILTRO CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B) .	SERVIÇO	30	R\$ 246,70	R\$ 7.400,95
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA E DA EVAPORADORA E DISPLAY .	SERVIÇO	30	R\$ 143,95	R\$ 4.318,45



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR, CAPACITOR EVAPORADOR E CAPACITOR DO VENTILADOR.	SERVIÇO	30	R\$ 168,61	R\$ 5.058,25
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DA CONTACTORA COM A FAÇÃO NECESSÁRIA.	SERVIÇO	30	R\$ 158,33	R\$ 4.750,00
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA , DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR E RELÉ TÉRMICO DO MOTOR DO VENTILADOR.	SERVIÇO	30	R\$ 143,95	R\$ 4.318,45
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.	SERVIÇO	30	R\$ 143,95	R\$ 4.318,45
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO.	SERVIÇO	30	R\$ 185,05	R\$ 5.551,45
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO FUSIVEL.	SERVIÇO	30	R\$ 102,85	R\$ 3.085,45
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	SERVIÇO	30	R\$ 102,85	R\$ 3.085,45
20	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DE SUCCÃO, BOMBA DÁGUA.	SERVIÇO	30	R\$ 170,66	R\$ 5.119,90
21	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR (marcas variadas), DE 9.000 A 30.000 BTUS, SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA.	SERVIÇO	30	R\$ 195,32	R\$ 5.859,70



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

22	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS, (marcas variadas), PARA <u>CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22, R410 e R32, SERÁ PAGO A PARTE.</u>	SERVIÇO	30	R\$ 133,67	R\$ 4.010,20
23	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE <u>CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO</u> , COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS (marcas variadas)	PEÇAS	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

7.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, execução, frete e etc.).

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.4. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX, Lei Federal nº 13.303/2016**:

"IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou a atualização monetária.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora,



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – **CODER** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **15/01/2026 a 15/01/2027**.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da **CODER**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 9.11.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CODER**, sem justificativa aceitável;
- 9.12.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CODER** ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.
- 9.13.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.14.** Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.15.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 9.16.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.17.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa moratória e compensatória;
 - 10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.
 - 10.2.4.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.
- 10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.
- 10.5.** A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - 10.5.1.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - 10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à **CODER**; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da **CODER**; ou de a **CODER** tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a elesinerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 40, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 056/2025** e a proposta da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 15 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XTREME CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA
TESTEMUNHAS:

Nome: **ALINE NETO PALMEIRA**
CPF: 056.XXX.XXX-64

ARTHUR CREVELARI
Gestor Jurídico
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15

